



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240116000428

AMBIENTE DE TESTES - MODELO 1

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação se destina a atender a necessidade fundamental de provisão de gêneros alimentícios de qualidade para a merenda escolar dos alunos da rede de ensino do Município de Soloónopoe durante o ano letivo de 2024, que compreende 201 dias letivos. Este fornecimento tem por finalidade assegurar e promover a alimentação adequada dos estudantes, contribuindo para o rendimento escolar, combate à evasão e a permanência dos alunos nas escolas.

A merenda escolar é um componente essencial no processo educativo, pois, além de fornecer os nutrientes necessários durante o período em que os alunos estão na escola, possui um papel educativo com respeito à adoção de hábitos alimentares saudáveis. A oferta de uma alimentação balanceada e nutritiva é crucial, em especial em cenários onde a refeição provida pela instituição educacional pode ser a principal ou a única fonte de alimentação saudável do dia para o aluno.

Considera-se também a importância de atender às diversas exigências nutricionais específicas (alergias, intolerâncias, etc.), sem esquecer-se de respeitar as preferências culturais e hábitos alimentares locais. A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e busca não apenas cumprir as necessidades básicas alimentares, mas também promover a educação nutricional e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Esta contratação é, portanto, imprescindível para assegurar que a oferta alimentícia esteja em conformidade com os princípios de uma dieta balanceada e nutritiva para todos os alunos da rede escolar do município, cobrindo integralmente o período de aulas previsto.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Ação Governamental	LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

A contratação de fornecedores para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar demanda uma abordagem cuidadosa para garantir a qualidade, a segurança alimentar e a sustentabilidade ao longo de todo o processo. Uma solução eficaz deve atender às necessidades nutricionais dos alunos, promovendo práticas educativas e hábitos alimentares saudáveis, corroborando com as normas e regulamentações vigentes que visam o bem-estar da população estudantil. Ademais, a escolha deverá incorporar critérios que maximizem os benefícios ambientais, sociais e econômicos, mantendo o alinhamento com a Lei 14.133 e princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

- **Requisitos Gerais:** Garantir a variedade, a qualidade nutricional e sensorial dos alimentos; prover informações detalhadas sobre a origem e os métodos de produção; assegurar embalagens adequadas e seguras; e oferecer capacitação sobre manuseio e preparo dos alimentos.
- **Requisitos Legais:** Cumprimento integral das leis sanitárias e fiscais brasileiras; adequação às normativas locais e nacionais pertinentes à segurança e à qualidade alimentar.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Preferência por produtos orgânicos ou com certificação de sustentabilidade; políticas para redução de desperdício de alimentos; e planos de logística reversa e reciclagem de resíduos.
- **Requisitos da Contratação:** Demonstração de capacidade técnico-operacional para fornecimento contínuo e em larga escala; estabilidade financeira e de mercado; e estabelecimento de um preço justo e competitivo, aderente aos parâmetros do mercado.

Por fim, para atender plenamente à demanda do Município de Solóópoe e às expectativas da Prefeitura Municipal Modelo, a contratação deve balizar-se por critérios que assegurem a adequação ao público-alvo, a facilidade de acesso ao fornecimento e a robustez da logística de entrega dos insumos. Devemos enfatizar apenas os atributos essenciais dos produtos e serviços, afastando exigências que não ofereçam incremento relevante à qualidade da alimentação escolar, com o intuito de não restringir o caráter competitivo do certame.

4. Levantamento de mercado

Ao explorar as possíveis soluções para a contratação de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar do Município de Solóópoe, consideram-se várias alternativas de contratação entre fornecedores e órgãos públicos, como segue:

1. Contratação direta com fornecedores locais, promovendo a economia da região e garantindo frescor e qualidade dos alimentos;
2. Contratação por meio de terceirização, utilizando serviços de empresas especializadas na distribuição de gêneros alimentícios;
3. Utilização de formas alternativas de contratação, como a agricultura familiar, através de programas governamentais que apoiam esta modalidade.

Considerando os requisitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a busca por soluções que promovam a nutrição adequada, a diversificação dos produtos, o incentivo à economia local e a adequação nutricional específica dos estudantes, a





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

solução mais adequada para esta contratação parece ser a combinação das seguintes opções:

1. A Contratação direta com produtores e fornecedores locais, para produtos como frutas, verduras e legumes, valorizando o comércio local e garantindo a entrega de alimentos frescos e de qualidade;
2. A Utilização da agricultura familiar, incentivando a produção local e oferecendo produtos orgânicos e sustentáveis, em conformidade com as políticas de desenvolvimento local e segurança alimentar;
3. O Estabelecimento de contratos com distribuidoras de alimentos, para os gêneros alimentícios não disponíveis localmente ou que necessitem de processamento industrial, garantindo assim a complementação nutricional necessária para a merenda escolar.

A escolha por uma abordagem híbrida permite não só dar suporte à economia local, mas também garantir uma alimentação variada e nutritiva, cumprindo com as diretrizes de alimentação escolar e as leis vigentes. Esta solução proporciona um equilíbrio entre o apoio à produção local e o suprimento efetivo das necessidades alimentares dos alunos, de forma regular e contínua durante o ano letivo.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos no exercício de 2024 para merenda escolar da rede de ensino do Município de Soloónopoe baseia-se em um processo de licitação que esteja em consonância com a Lei 14.133/2021, considerando as práticas e jurisprudências atuais e as soluções de mercado existentes.

De acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, a solução deverá atender às exigências de economicidade e eficiência, assegurando que a estimativa de valor da contratação esteja compatível com os valores de mercado na região de Fortaleza/CE, com base em pesquisa de preços e observando as condições peculiares do local, assim como possíveis economias de escala.

No levantamento de mercado, foram estudadas várias alternativas, analisando os fornecedores locais e regionais, a qualidade dos produtos, a capacidade de fornecimento, o cumprimento dos requisitos nutricionais e dietéticos, e a aderência às políticas públicas em alimentação escolar, particularmente as diretrizes do PNAE e as determinações do FNDE. A solução deverá ainda contemplar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios para as várias instituições de ensino, garantindo a manutenção da qualidade e segurança alimentar.

A escolha da modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, se embasa no Art. 6º da Lei 14.133, que visa promover a eficácia e a acessibilidade, permitindo ampla participação dos licitantes e agilidade no processo de contratação. A modalidade escolhida é adequada para bens comuns, como é o caso da aquisição de gêneros alimentícios, e permite a obtenção da proposta mais vantajosa de forma transparente e isonômica.

Considerando os princípios do Art. 5º da Lei 14.133/2021, como legalidade,





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

impressoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, a solução buscará alinhar as práticas e condições da contratação com o melhor interesse público e as práticas de mercado receptoras de boa aceitação por parte de outras administrações, assegurando a qualidade necessária e a melhor aplicação dos recursos públicos.

O planejamento da contratação considerará ainda possíveis ajustes no transcurso do ano letivo, mantendo a flexibilidade necessária para adaptações em função de alterações nas demandas ou nos padrões de consumo dos alunos, sempre seguindo as normatizações legais vigentes e mantendo o foco na adequação nutricional e satisfação dos estudantes.

Por fim, a contratação priorizará a sustentabilidade, observando os impactos ambientais e adotando práticas que minimizem o desperdício de alimentos e promovam a educação para o consumo consciente, indo ao encontro dos objetivos do desenvolvimento nacional sustentável previstos no Art. 5º.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1			
2	Leguminosa	3.331,000	Quilograma
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arroz beneficiado	4.441,000	Quilograma	5,61	24.920,23
Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BASMATI, SUBGRUPO: POLIDO, CLASSE: LONGO, QUALIDADE: TIPO 1					
2	Leguminosa	3.331,000	Quilograma	7,87	26.226,63
Especificação: LEGUMINOSA, VARIEDADE: FEIJÃO CARIOCA, TIPO: TIPO 1					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 51.146,86 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão relativa ao parcelamento da solução para a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar seguiu uma análise detalhada, considerando as obrigações decorrentes da Lei 14.133/2021. A fim de assegurar uma contratação eficiente e econômica, avaliou-se a conveniência de se realizar a aquisição dos itens de maneira conjunta ou fracionada.

Com base na legislação aplicável, especificamente no entendimento do Art. 40, incisos





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

I a V, e seu § 3º, considerou-se a seguinte análise:

1. A economia de escala potencial: Observou-se que a aquisição conjunta dos gêneros alimentícios em larga escala pode resultar em uma diminuição do custo unitário de cada item, trazendo vantagem econômica à Administração.
2. A capacidade de gestão de contratos: A administração dos contratos poderá ser mais simplificada com uma única contratação para todos os itens necessários, otimizando recursos materiais e humanos disponíveis para a gestão e fiscalização do contrato.
3. Ampliação da competição e prevenção da concentração de mercado: O parcelamento em lotes poderia potencializar a participação de um número maior de licitantes, principalmente de micro e pequenas empresas, promovendo a ampliação da competitividade e evitando a concentração do mercado, conforme preconiza o § 2º do Art. 40.
4. As condições de armazenamento e distribuição: Analisou-se a capacidade de armazenamento nos estabelecimentos de ensino e os meios de distribuição dos gêneros alimentícios para definir a viabilidade do parcelamento ou não da solução.
5. Viabilidade técnica: Avaliou-se a possibilidade de se atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade dos produtos, tanto no cenário de contratação unificada quanto no cenário de contratação parcelada.
6. Responsabilidade fiscal: A confrontação da despesa estimada e a prevista no orçamento atendeu ao princípio da responsabilidade fiscal e assegurou que a Administração eleja a modalidade contratação que propicie a observância da eficiência nos dispêndios públicos.

Dessa forma, considerando a correlação entre esses fatores e as diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se pela vantagem da contratação unificada dos gêneros alimentícios. A economia de escala apreendida, aliada à facilitação da gestão contratual e à eficácia administrativa que tal opção trará, demonstra ser a alternativa mais alinhada às necessidades do Município de Solópnopoe e ao usufruto do melhor interesse público.

Deve-se ressaltar, todavia, que embora o parcelamento não tenha se mostrado a opção mais adequada para este caso específico, a Administração permanecerá atenta às circunstâncias que possam justificar esta estratégia em futuras contratações, assegurando a avaliação contínua e a adoção de práticas que potencializem a economicidade e a efetividade das compras públicas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos no exercício de 2024 para merenda escolar da rede de ensino do Município de Solópnopoe está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal Modelo. Este planejamento estratégico reflete o compromisso da entidade com a gestão eficiente dos recursos públicos e com o atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de ensino durante o ano letivo especificado.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual garante a adequada programação orçamentária e financeira, assegurando que os recursos necessários para a realização desta contratação estejam devidamente previstos e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município. Ademais, revela o planejamento pormenorizado pela Administração Pública, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, no que tange ao planejamento e à transparência nas contratações públicas.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender os 201 dias letivos destinados à merenda escolar da rede de ensino do Município de Solóónopoe devem alinhar-se aos objetivos estabelecidos pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021, refletindo o intuito de maximizar a eficiência, eficácia e efetividade da administração pública, bem como desenvolver ações que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, a aquisição dos gêneros alimentícios tem por finalidade:

1. Garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública que, além do preço, considera a qualidade e a sustentabilidade dos alimentos ofertados, assegurando o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos;
2. Assegurar o devido cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), promovendo uma alimentação escolar que seja saudável, adequada e culturalmente apropriada;
3. Alcançar a padronização e a adequação nos processos de aquisição, armazenamento, distribuição e preparo dos alimentos, em conformidade com a legislação de segurança alimentar e nutricional;
4. Evitar contratações com sobrepreço ou preço inexequível e superfaturamento na execução dos contratos, em observância ao Art. 11, inciso III da Lei 14.133/2021, promovendo a economicidade e a transparência na gestão dos recursos públicos;
5. Promover a inclusão de produtos oriundos da agricultura familiar, respeitando o desenvolvimento local sustentável e proporcionando aos estudantes acesso a alimentos frescos e de qualidade;
6. Fomentar ações educativas que visem à conscientização sobre a importância da alimentação saudável e seu impacto na saúde e qualidade de vida dos alunos, contribuindo para a formação de hábitos alimentares benéficos;
7. Contribuir para o combate à insegurança alimentar e nutricional e ao sobrepeso e à obesidade infantil, alinhando-se às políticas de saúde pública e à promoção de estilos de vida saudáveis;
8. Otimizar os processos logísticos para garantir a entrega de alimentos frescos e apropriados ao perfil de cada escola, assegurando que as refeições sejam fornecidas da forma mais eficaz possível;
9. Estabelecer mecanismos de controle que permitam acompanhar e avaliar a qualidade dos alimentos servidos aos estudantes, assegurando que o investimento público na alimentação escolar reflita em benefícios tangíveis à população escolar.





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e a eficácia do processo de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar durante os 201 dias letivos no exercício de 2024, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Prefeitura Municipal Modelo:

1. Realização de treinamento específico para a equipe envolvida no processo de aquisição, incluindo aspectos de nutrição, legislação vigente, avaliação da qualidade alimentar e procedimentos de recebimento dos produtos.
2. Elaboração de um cronograma detalhado de todas as etapas do processo licitatório, incluindo prazos para publicação do edital, recebimento de propostas, seleção do fornecedor e entrega dos produtos.
3. Desenvolvimento de um plano de comunicação para assegurar que todos os possíveis fornecedores tenham conhecimento da licitação e possam participar do processo de forma equitativa.
4. Implementação de sistemas de controle de qualidade para monitoramento constante dos produtos adquiridos, assegurando que atendam tanto as exigências nutricionais quanto as normas de segurança alimentar.
5. Estabelecimento de um protocolo para a inspeção e o recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo a conformidade com as especificações do edital e com os padrões nutricionais exigidos.
6. Criação de mecanismos de gestão do contrato, visando acompanhar o desempenho do fornecedor e a execução das cláusulas contratuais, estabelecendo sanções em caso de inadimplemento.
7. Coordenação com os órgãos de controle e a área jurídica para a revisão dos processos e a averiguação de conformidade com a legislação vigente, particularmente a Lei 14.133/2021.
8. Definição de mecanismos de participação e controle social, permitindo que a comunidade escolar e demais interessados possam acompanhar a execução da merenda escolar e sugerir melhorias.
9. Preparação para possível situação de emergência ou alterações no calendário letivo que possam impactar no fornecimento e distribuição da alimentação escolar, adotando planos de contingência adequados.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após a análise detalhada da Lei 14.133/2021 e considerando as características da contratação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar do Município de Soloónopoe, chegou-se à conclusão de que a não adoção do sistema de registro de preços é a medida mais coerente para o presente caso. Os principais fundamentos para tal decisão se alinham com as disposições legais e práticas de mercado, as quais são:

1. Natureza pontual da demanda: A análise do Art. 82 da Lei 14.133/2021, que rege o sistema de registro de preços, sugere que tal modalidade é mais adequada para contratações de natureza contínua e de quantitativos incertos - cenário distinto do presente, onde a demanda para o ano letivo de 2024 já foi estimada com





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

clareza e possui caráter periódico e previsível, elidindo a flexibilidade oferecida pelo registro de preços.

2. Economia de escala: Conforme a dinâmica estabelecida pelo Art. 23 da Lei, a contratação em questão envolve a aquisição de grandes quantidades de itens alimentícios que podem se beneficiar de economia de escala. Tal economia pode não ser tão efetivamente explorada sob o sistema de registro de preços, que é tipicamente projetado para aquisições mais fracionadas ao longo do tempo.
3. Celeridade e eficiência: O Art. 5º assenta a importância da celeridade e da eficiência nas contratações públicas. A realização de um pregão eletrônico específico para esta demanda oferece um processo licitatório mais ágil e alinhado com o prazo fixado para atendimento dos 201 dias letivos.
4. Controle orçamentário: A previsibilidade do gasto e a alocação orçamentária para a merenda escolar de um ano letivo específico são melhor atendidas por meio de uma contratação direta, em conformidade com o Art. 7º que preconiza o planejamento e a boa gestão dos recursos públicos.
5. Adequação ao objeto: Segundo o Art. 85, o sistema de registro de preços pode ser utilizado para aquisição de bens e prestações de serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, desde que atendidos certos requisitos que não se alinham integralmente com as características desta contratação educacional alimentar.
6. Manutenção da qualidade: Visando a manutenção da qualidade dos gêneros alimentícios, é importante considerar a sazonalidade dos produtos e a necessidade de adequação a padrões nutricionais específicos, fatores que não encontram no registro de preços a flexibilidade operacional necessária, como endossado pelo Art. 40, que preconiza a viabilização de condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Diante do exposto e em acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021, conclui-se pela não utilização do sistema de registro de preços para esta contratação, optando-se pelo pregão eletrônico que se encaixa de forma mais eficiente e econômica para a aquisição de gêneros alimentícios programados para o ano letivo em questão.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

De acordo com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, contudo, existem circunstâncias em que tal participação pode ser vedada. São elas:

1. A própria natureza do objeto licitado justifica a exigência de que somente empresas atuando individualmente possam participar do certame, garantindo assim a responsabilidade direta e exclusiva pela execução contratual.
2. A complexidade técnica e econômica da contratação é incompatível com a atuação compartilhada entre empresas, o que poderia comprometer a gestão e qualidade do fornecimento dos gêneros alimentícios.
3. A previsão de quantitativos e a administração dos contratos podem ser dificultadas pela divisão de responsabilidades entre consorciados, pondo em risco a eficiência e continuidade do fornecimento da merenda escolar.
4. O risco de diluição de responsabilidades entre os membros do consórcio não se





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

coaduna com o princípio da eficiência e com a necessidade de uma gestão e fiscalização contratual mais centralizada e efetiva.

5. A avaliação das propostas poderia se tornar mais complexa e menos transparente, contrariando os princípios da igualdade, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme ditames dos Arts. 5º e 11 da referida lei.
6. O dimensionamento da capacidade operacional e a aferição da experiência anterior dos consorciados individualmente poderiam tornar o processo de habilitação menos rigoroso, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
7. O Art. 14 da Lei 14.133/2021 impõe restrições à participação de empresas em licitações, as quais também podem se estender a formatos consorciados, especialmente quando vislumbrar-se a possibilidade de conflitos de interesse e a preservação da moralidade e impessoalidade na licitação.

Com estas considerações, conclui-se que a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é justificada e fundamentada conforme a legislação aplicável, visando o melhor interesse público e a integridade do processo licitatório.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei 14.133/2021, a administração pública deve pautar suas licitações e contratos pelos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, considerando, portanto, os impactos ambientais de suas contratações. Para a aquisição de gêneros alimentícios com o objetivo de prover a merenda escolar do Município de Solóópoe, são levados em conta os seguintes aspectos ambientais:

1. Impactos devido ao transporte das mercadorias: emissões de gases poluentes e consumo de combustíveis fósseis. Para mitigação, é sugerida a contratação de fornecedores locais ou regionais, que proporcionem a diminuição das distâncias de entrega e, conseqüentemente, menores emissões na atmosfera.
2. Uso de embalagens no fornecimento dos gêneros: geração de resíduos plásticos e de papelão. É importante priorizar fornecedores que adotem embalagens recicláveis ou biodegradáveis, visando a redução do impacto ambiental e incentivando práticas de reciclagem.
3. Resíduo orgânico gerado nas escolas após o consumo da merenda escolar: contribuição para a formação de lixões e atração de vetores. Deve ser estabelecida a coleta seletiva e a compostagem dos resíduos orgânicos nas unidades escolares como parte do processo de educação ambiental e responsabilidade social.
4. Impacto da produção dos gêneros alimentícios: uso de agrotóxicos e fertilizantes que podem contaminar o solo e a água. A Prefeitura deve incentivar a aquisição de alimentos orgânicos ou de produção integrada, promovendo a agroecologia e a produção sustentável de alimentos.
5. Gestão de recursos hídricos na preparação dos alimentos: consumo elevado de água. Implementação de práticas de uso racional da água, como instalação de arejadores nas torneiras e conscientização sobre uso consciente nos ambientes de preparo da merenda.

Estas medidas mitigadoras tem sua fundamentação no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que preconiza a observância dos princípios indicados pela Lei, incluindo o





Estado do Ceará PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as ações da Administração Pública no sentido de promover práticas que levem em consideração a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após extensiva análise e avaliação das informações apresentadas nos estudos anteriores, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar da rede de ensino do Município de Solóópoe durante os 201 dias letivos no exercício de 2024. Os preceitos jurídicos e critérios estabelecidos nesta legislação, especialmente os artigos 23 e 40, que determinam a avaliação de mercado e a justificação das condições de aquisição e pagamento, foram rigorosamente seguidos, assegurando o alinhamento com princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

O planejamento, pela necessária adequação ao plano de contratações anual, esteve em consonância com o art. 12, VII, bem como com a segregação de funções explicitada no art. 7º, garantindo isonomia e efetividade processual. Além disso, a definição do objeto da contratação, a estimativa das quantidades (art. 23) e a definição do regime de execução dos fornecimentos (art. 40) asseguram o atendimento ao interesse público e respeitam o ciclo de vida dos gêneros alimentícios, cumprindo com os objetivos primordiais do processo licitatório, conforme art. 11 da Lei.

A avaliação de propostas que possam gerar maior vantagem econômica está justificada pelas estimativas orçamentárias pautadas em pesquisa de mercado. Essa pesquisa observou os valores praticados no segmento alimentício, oferecendo um panorama fundamentado para a definição do valor estimado da contratação, em estrita observância ao disposto no art. 23. Todos os procedimentos foram adequadamente planejados e conduzidos com transparência e rigor técnico.

Frente ao exposto, e considerando todas as diretrizes e princípios da Lei 14.133/2021, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, vinculação ao edital, e julgamento objetivo, manifesta-se parecer favorável quanto à viabilidade e razoabilidade desta contratação, por atender aos melhores interesses da Administração Pública e ao bem-estar dos alunos atendidos pela rede de ensino do Município de Solóópoe, reforçando o compromisso desta entidade com uma merenda escolar de qualidade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-4-26-6478
PÁGINA: 10 DE 11





Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO



Fortaleza / CE, 22 de janeiro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

JANIO AMARO
MEMBRO

assinado eletronicamente

LUIZ JEFFERSON SANTOS MARREIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

ANTONIO CARLOS COSTA AIRES
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 307-4.26-6.478
PÁGINA: 11 DE 11

